

IC - Inquérito Civil n. 06.2021.00003114-9

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por meio da 10^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Substituto BRUNO POERSCHKE VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e a ACAMOSC – ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 75.437.715/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, NEURI LUIZ MANTELLI, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, pelo artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e pelo artigo 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ, com base nas informações constantes dos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00003114-9, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, "caput", da CF/88), do que se depreende que a própria Carta Política traçou os vetores para atuação administrativa lícita, diretamente derivados do princípio republicano (CF, art. 1°), diretrizes estas que devem ser observadas e perseguidas, em primeiro lugar, pela própria Autoridade Administrativa;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para



favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamento do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5°, inciso XXXIII, da CRFB/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2°, CRFB/88);

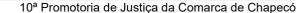
CONSIDERANDO que "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas" e que "Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)" (art. 8°, *caput* e §2°, da Lei n. 12.527/11);

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros) constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que "É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação" (art. 1°, da Lei n. 8.159/91);

CONSIDERANDO que "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas" (Art. 4°, da Lei n. 8.159/91);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.709/2018 – Lei





Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, que estabeleceu à privacidade o status de direito fundamental, trazendo a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 23 e 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Portal de Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e da aplicação dos recursos repassados às entidades/associações, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à suas comunidade:

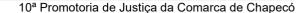
CONSIDERANDO que, em caso análogo, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta n. 731.118:

EMENTA: Associação de Municípios - Aplicação de recursos de origem pública - Submissão às normas de direito público relativas a licitação, contrato, convênio e admissão de pessoal - Prestação de contas ao ente federativo repassador dos recursos - Fiscalização pelo Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina já decidiu:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSUBSTANCIADA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSIÇÃO À EDILIDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR DIARIAMENTE OS DADOS NO "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET). REVERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE E DA LEGALIDADE (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - N. 12.527/2011 E DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC N. 101/2000). OBRIGAÇÃO INDUBITÁVEL DO ENTE PÚBLICO ACIONADO. APLICABILIDADE DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. FACTIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. REMESSA DESPROVIDA. (TJSC, Reexame Necessário n. 0900037-54.2016.8.24.0080, de Xanxerê, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 29-08-2017).

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento





da Lei n. 12.527/11 não apenas por parte dos poderes Executivo e Legislativo municipais, mas também pelas associações municipais, porquanto gestoras de recursos públicos, quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal dos municípios;

CONSIDERANDO que os artigos 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ estabelecem a possibilidade de o Ministério Público firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a finalidade de adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5°, §6°, da Lei n.

7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Termo de Ajustamento de Conduta tem como objetivo a adequação da ACAMOSC - COMPROMISSÁRIA aos requisitos exigidos pela Lei da Transparência (Lei Complementar n. 131/09) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), na forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, que deverão ser computados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- **2.1** Para efeitos deste Termo de Ajustamento de Conduta, considerase:
- Informações: são dados ou conjuntos de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio ou formato;



- Documento: é o registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- Internet: é a Rede Mundial de Computadores;
- Atualização das Informações: é a adequação entre as Informações tornadas disponíveis no Sítio Oficial ou no Portal da Transparência e a realidade que essas Informações pretendem retratar;
- Sítio Oficial na Internet: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), gerenciado pela ACAMOSC, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à Administração da ACAMOSC;
- Página: conjunto de informações em multimídia contidas num único arquivo em hipertexto ou por ele referenciadas, capazes de serem exibidas no vídeo de um computador por um navegador;
- Vínculo Externo: palavra, expressão ou imagem que permite ligação entre
 Páginas na Internet existentes em um outro Sítio Oficial na Internet;
- Portal da Transparência: o sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores (Internet), sendo gerenciado pela Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a veiculação de dados e informações referentes à transparência da gestão fiscal e à divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela ACAMOSC que devam ser divulgadas independentemente de requerimentos;
- Tempo Real: o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil ou o primeiro dia útil subsequente ao término de determinado prazo legalmente estabelecido para divulgação de determinada Informação ou relatório;
- Publicação: a divulgação de Informações aos cidadãos através do Sítio Oficial ou Portal da Transparência;
- Ferramenta de Pesquisa Avançada: é o sistema de busca que possibilita a obtenção de Informações pelo usuário através de múltiplos parâmetros de pesquisa;

2.2 No <u>prazo de 45 (quarenta e cinco) dias</u>, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação, em Tempo Real, no seu Portal da Transparência:

 e/ou no seu Sítio Oficial, do registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de



atendimento ao público (art. 8°, § 1°, I, da Lei n. 12.527/11);

- dos registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (art. 8°, § 1°, II, da Lei n. 12.527/11);
- dos registros de despesas públicas (art. 8°, § 1°, III, Lei 12.527/11), incluindo todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal);
- dos planos, dos orçamentos e das leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/00); e
- da receita pública orçada e arrecadada das unidades gestoras, inclusive a referente a recursos extraordinários (art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar n. 101/00).
- 2.3 Para cumprimento da obrigação estabelecida no n. 2.2 (Planos, orçamentos e das leis de diretrizes orçamentárias) desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA poderá tornar as Informações disponíveis por Vínculos Externos ou para outras Páginas de seu Sítio Oficial, desde que acompanhadas de instruções objetivas e claras ao cidadão consulente acerca do modo como realizar, com facilidade, a consulta à informação desejada.
- **2.4** No **prazo de 90 (noventa) dias**, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a Publicação no seu Sítio Oficial e/ou no Portal da Transparência de:

1. Relação do quadro funcional com, no mínimo:

- a) identificação do ente ou órgão da Administração Pública;
- b) indicação do exercício financeiro correspondente;
- c) nome completo do(s) funcionário(s) da ACAMOSC;
- d) número de identificação (matrícula), quando aplicável;
- e) cargo e a identificação da categoria, com indicação da respectiva legislação regulamentadora (regime celetista);



- f) data da admissão/ingresso e a espécie de contratação;
- g) vínculo de emprego (emprego público, estatutário, celetista ou outro regime de contratação);
 - h) carga horária;
 - i) lotação (departamento); e
- j) vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, além dos encargos sociais e contribuições recolhidas pela ACAMOSC às entidades previdenciárias.
- 2. Informações relativas a empenhos de diárias e das ajudas de custo pagas aos membros da Diretoria e/ou funcionários para despesas de deslocamento de viagens, estada e de alimentação, devendo informar, no mínimo:
- a) o nome completo do beneficiário, com a identificação do cargo ou função;
- b) o objetivo da viagem, inclusive quando se tratar de cursos, seminários, palestras ou simpósios frequentados pelo membro da ACAMOSC, caso em que deverá ser indicado o nome do evento e a entidade pública ou privada responsável por sua organização;
 - c) o período de deslocamento;
 - d) o trecho de deslocamento;
- e) o meio transporte empregado e, caso não seja utilizado veículo oficial, o número da placa do veículo empregado;
- f) os valores gastos com passagens rodoviárias ou aéreas nacionais e/ou internacionais, ou verbas relativas a ressarcimentos de combustível, quando for o caso, bem como a remissão à(s) regra(s) regulamentadora de tais de tais despesas; e
- g) o número e o valor unitário e total das diárias e outros valores pagos a título de indenização pelo deslocamento.
- 2.5 No prazo máximo de <u>120 (cento e vinte) dias</u>, o COMPROMISSÁRIO deverá promover a Publicação de:



- 1. Extratos/resumos de todos os convênios e termos de cooperação realizados pela ACAMOSC com qualquer ente federativo (União, Estado e Municípios), disponibilizados em ordem cronológica de publicação, acessíveis através de Ferramenta de Pesquisa Avançada ou por meio de Vínculo Externo a Sítios Oficiais do convenente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) número do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação;
 - b) órgão convenente;
 - c) Objeto do convênio, contrato de repasse, termo de cooperação;
 - d) valor do convênio, contrato de repasse ou termo de cooperação;
 - e) valor da contrapartida, quando for o caso;
 - f) valor liberado;
- g) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.
- 2. Extratos/resumos de todos os contratos e convênios administrativos, de qualquer espécie ou natureza, realizados/celebrados pela ACAMOSC com particulares, em ordem cronológica de publicação e/ou por Ferramenta de Pesquisa Avançada, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número do contrato e o exercício financeiro;
- b) objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada;
 - c) espécie do contrato;
- d) previsão orçamentária e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade e rubrica;
 - e) valor do contrato;
- f) contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); e
- g) publicação de extratos de eventual Termo Aditivo, quando for o caso.
 - 2.6 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a COMPROMISSÁRIA



deverá:

- **2.6.1** Promover a Publicação, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência, dos dados gerais para o acompanhamento dos Fóruns que realiza (Fórum dos Secretariados; Fórum dos Contadores; Fórum dos Presidentes; Fórum da Mulher vereadora, entre outros) (art. 8°, § 1°, V, da Lei n. 12.527/11).
- **2.6.2** Colocar à disposição, no seu Sítio Oficial ou no seu Portal de Transparência, Ferramenta de Pesquisa Avançada de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 8°, § 3°, I, da Lei n. 12.527/11).
- **2.6.3** Viabilizar, no Sítio Oficial ou Portal de Transparência, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como: planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (art. 8°, § 3°, II, da Lei n. 12.527/11).
- 2.7 A COMPROMISSÁRIA, no <u>prazo máximo de 90 (noventa)</u> dias, regulamentará:
- 2.7.1 a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades da ACAMOSC, em local com condições apropriadas para atendimento e orientação da população quanto ao acesso a informações, para informação e tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, para protocolização de documentos e requerimentos de acesso a informações (art. 9º, inciso I, a, b e c, da Lei n. 12.527/11), bem como definirá regras especificas para assegurar o cumprimento do dispostos nas Seções I (Do Pedido de Acesso) e II (Dos Recursos) do Capítulo III da Lei n. 12.527/11 e das Cláusulas do presente TAC;
- 2.7.2 os procedimentos necessários para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, conforme dispõe o Capítulo V da Lei n. 12.527/11.
- 2.8 A COMPROMISSÁRIA deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, indicar um encarregado para realização do tratamento de dados e incluir aba específica em seu sítio, nos termos dos arts. 9º, 23, III, e 41 da Lei n. 13709/2018.
- 2.9 A COMPROMISSÁRIA, enquanto não escoados os prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, providenciará para que seja observado o disposto na Seção I do Capítulo III da Lei n. 12.527/11, que trata do



Pedido de Acesso à Informação, relativamente às Informações requeridas por qualquer cidadão que ainda não esteja divulgada no seu Sítio Oficial ou no seu Portal da Transparência.

2.10 O Portal da Transparência da ACAMOSC deverá possuir um Vínculo acessível a partir do Sítio Oficial da COMPROMISSÁRIA, com imagem gráfica (banner eletrônico) e identidade visual, devendo ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (art. 8º, § 3º, VII, da Lei n. 12.527/11).

2.11 A COMPROMISSÁRIA deverá oferecer, em seu Sítio Oficial e no seu Portal de Transparência, instruções claras e objetivas que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/11), além de publicar, nessas Páginas, as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, objetivando esclarecer dúvidas do cidadão no que se refere à Lei de Acesso à Informação (art. 8°, § 1°, VI, Lei n. 12.527/11) e viabilizar alternativas de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu Sítio Oficial (art. 10, § 2°, da Lei n. 12.527/11).

2.12 A **COMPROMISSÁRIA** deverá manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso (art. 8°, § 3°, VI, da Lei n. 12.527/11).

2.13 O cumprimento das obrigações previstas neste TAC não isenta a COMPROMISSÁRIA da observância das demais exigências da legislação em vigor e/ou em outras leis que vierem a ser editadas ou entrarem em vigor após a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCUMPRIMENTO

3.1 A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, sempre que houver descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, incidindo o valor de forma isolada para cada cláusula descumprida, sem prejuízo de imediata execução das obrigações;



3.2 A comprovação do descumprimento do estabelecido nas cláusulas poderá ser feita por qualquer modo de prova admitido em direito, inclusive por relatório, auto de constatação ou documento equivalente, ressalvado o direito do contraditório previsto no item 4.2;

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **4.1** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete a não adotar quaisquer medidas extrajudiciais e judiciais de cunho civil contra o **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido;
- **4.2** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** se compromete, em caso de informações de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, a cientificar o **COMPROMISSÁRIO** sobre os documentos apresentados à Promotoria de Justiça e conceder-lhe direito de resposta.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1** Este título executivo não inibe ou restringe, em nenhum aspecto, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares;
- **6.2** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento técnico ou jurídico, inclusive decorrente de alteração legislativa federal e estadual:
- **6.3** Ficam os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado, cuja promoção de arquivamento será submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o § 3º do art. 9º da Lei Federal n. 7.347/85; e





6.4 Dessa forma, por estarem assim compromissadas, as partes firmam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 25, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ), cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ).

Chapecó, 17 de novembro de 2021.

[assinado digitalmente]

BRUNO POERSCHKE VIEIRA Promotor de Justiça Substituto

NEURI LUIZ MANTELLI
Presidente da ACAMOSC

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI
Assistente de Promotoria de Justiça

INGRID SCHNEIDER
Assistente de Promotoria de Justiça